

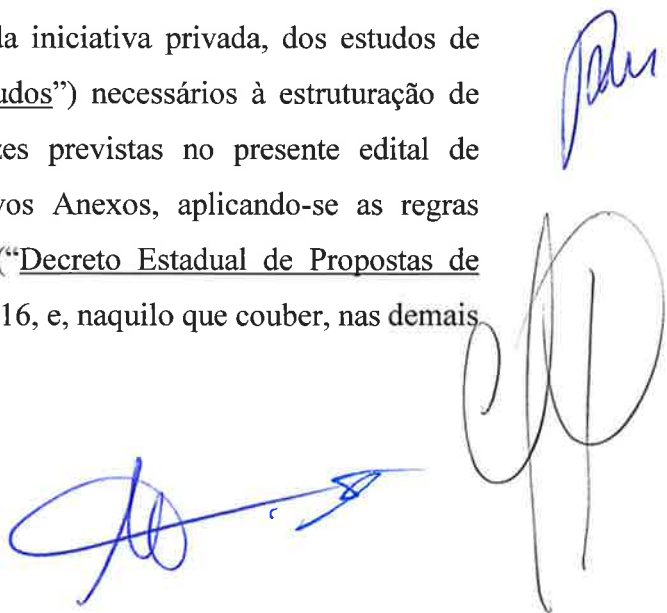
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2017

APROFUNDAMENTO DOS ESTUDOS DE PARCERIA DO PARQUE ESTADUAL DE CAMPOS DO JORDÃO, PARQUE CAPIVARI E AUDITÓRIO CLAUDIO SANTORO E MUSEU FELÍCIA LEIRNER

O Presidente do Conselho Diretor do Programa de Desestatização do Estado de São Paulo (“CDPED”), o Secretário de Meio Ambiente, o Secretário de Transportes Metropolitanos e o Secretário de Cultura tornam público o início do procedimento de

CHAMAMENTO PÚBLICO

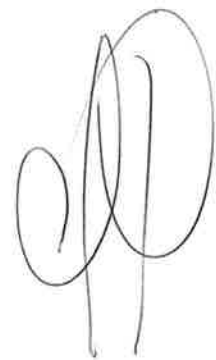
para a apresentação, por eventuais interessados da iniciativa privada, dos estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira (“Estudos”) necessários à estruturação de projeto de parceria, de acordo com as diretrizes previstas no presente edital de chamamento público (“Edital”) e seus respectivos Anexos, aplicando-se as regras dispostas no Decreto Estadual n.º 61.371/2015 (“Decreto Estadual de Propostas de Parcerias”), com base na Lei Estadual nº 16.260/2016, e, naquilo que couber, nas demais Leis Estaduais e Federais pertinentes.



Os interessados, para tal finalidade, deverão manifestar interesse e solicitar autorização até 10 (dez) dias úteis após a publicação do Edital.

O projeto de parceria objeto do presente Chamamento Público é oriundo de propostas apresentadas em 28/07/2016 pela Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado e pela Secretaria do Meio Ambiente por meio do sítio eletrônico www.parcerias.sp.gov.br (“Plataforma Digital de Parcerias”), com o objetivo de realizar os estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira visando a delegação pelo Estado de São Paulo, à iniciativa privada, da exploração dos serviços inerentes ao ecoturismo e à visitação, nas áreas de uso público, do Parques Estadual de Campos do Jordão, do Parque Capivari e do Auditório Claudio Santoro e Museu Felícia Leirner.

O CDPED, em sua 223ª reunião ocorrida no dia 23 de fevereiro de 2017, autorizou o desenvolvimento e o aprofundamento dos Estudos, constituindo, para tanto grupo de trabalho (“GT”), com fundamento nos artigos 12 e seguintes do Decreto Estadual de Propostas de Parcerias, responsável pela condução de todos os trabalhos necessários à formulação da modelagem final do projeto de parceria, incluindo a instauração e a condução dos atos no âmbito do presente Chamamento Público.



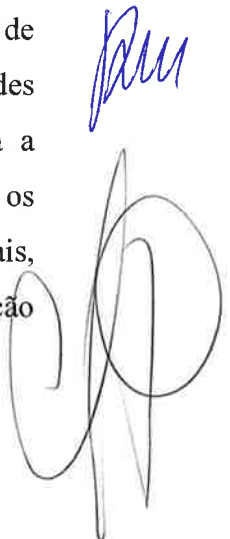
Seção I
Do Projeto de Parceria Objeto dos Estudos

1. Das Premissas para o Aprofundamento dos Estudos

1 O escopo do projeto de parceria objeto do presente Chamamento Público (“Projeto de Parceria”) é a delegação, autorizada pela Lei Estadual 16.260 de 29 de junho de 2016, da exploração dos serviços ou o uso de áreas, ou parte de áreas, inerentes ao ecoturismo, do Parque Estadual de Campos do Jordão, bem como de concessão das atividades de implantação e gestão de complexo turístico de recreação e lazer do Parque Capivari, localizado no Município de Campos do Jordão, , além da outorga da exploração do Auditório Claudio Santoro e do Museu Felícia Leirner, todos em conjunto ou separadamente, a depender da modelagem final decorrente deste Chamamento Público.

1.1. Os interessados na(s) concessão(ões) relativa(s) ao Parque Estadual de Campos do Jordão, às atividades turísticas, de recreação e de lazer do Parque Capivari, e nas atividades turísticas e culturais do Auditório Claudio Santoro e do Museu Felícia Leirner, podem contribuir com estudos técnicos complementares às avaliações já realizadas pelo Governo Estadual observando, sempre que possível, as seguintes premissas:

(i) Em relação ao Parque Estadual de Campos do Jordão: (a) as atividades de ecoturismo deverão estar compatíveis com os planos de manejo das unidades de conservação objetos deste chamamento público, contribuindo para a conservação, acesso público e educação ambiental; e (b) a garantia de que os valores de conservação do meio ambiente e os valores histórico-culturais, identificados nos respectivos Planos de Manejo das Unidades de Conservação (“UC”), sejam preservados, inclusive por meio de sua tradução para:



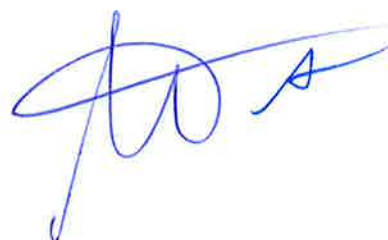
- a. As obrigações atribuídas ao parceiro privado na forma de encargos;
- b. Os indicadores de desempenho; e
- c. Os mecanismos de alocação de riscos.

(ii) Em relação ao Auditório Claudio Santoro e Museu Felícia Leirner, deverá ser propiciado para todos os visitantes e frequentadores: (a) o exercício dos direitos culturais, com acesso pleno aos programas, grupos artísticos em toda a sua diversidade; (b) o reconhecimento, a valorização e a integração entre o patrimônio cultural e ambiental a ser preservado e usufruído; e (c) o desenvolvimento social e econômico potencializado por meio da ação cultural e ambiental.

(iii) A gestão dos dois objetos culturais supramencionados deve considerar, ainda, as potencialidades de se agregar movimentos sociais ambientais e artísticos para contribuir com a construção conceitual do museu em sua dinâmica de patrimônio cultural que integra artes visuais, música e meio ambiente; a consolidação da presença do Museu Felícia Leirner e do Auditório Cláudio Santoro junto à população local e como destino turístico regional, ampliando a rede de parcerias no município e com a cadeia turística regional.

(iv) A respeito da implantação e da gestão do Complexo Turístico do Parque Capivari deverá ser previsto: (a) A reestruturação do espaço público existente, de forma a prestigiar a acessibilidade à população e integração da área do Parque com seu entorno; (b) O aproveitamento do potencial paisagístico e patrimonial do Parque; e (c) O estabelecimento de novas tipologias para as edificações voltadas ao uso comercial, buscando gerar potencial de transformação e exploração de receitas acessórias.

- 1.2. A respeito dos itens anteriores, deverá ser comprovado que os retornos sobre os investimentos realizados pelo setor privado tenham rentabilidade compatível com os riscos assumidos, ajustando a proposta do modelo de receitas e de alocação de riscos de acordo.



- 1.3. O modelo de parceria deverá proporcionar uma licitação competitiva, capaz de atrair interessados, gerar uma competição saudável e que contribua com o interesse público, econômico, social, cultural e ambiental.
- 1.4. Os descritivos sobre o Parque Estadual de Campos do Jordão, Parque Capivari e Auditório Claudio Santoro e Museu Felícia Leirner constam dos Anexos III, V e VII, respectivamente.
- 1.5. As diretrizes para as contribuições ao presente chamamento público estão elencadas nos Anexos IV, VI e VIII.

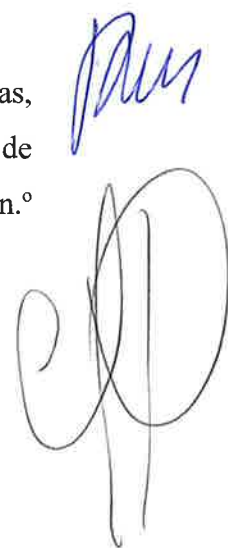
Seção II

Do Chamamento

2. Do Objeto

- 2.1. O presente procedimento de chamamento possui por finalidade reger o recebimento dos Estudos, por intermédio da apresentação dos produtos finais mencionados no item 6 (“Produtos Finais”), a serem desenvolvidos por interessados da iniciativa privada (“Interessados”), após a obtenção da autorização necessária à avaliação da viabilidade econômico-financeira e técnica-operacional de implantação do Projeto de Parceria, (“Autorização”).
- 2.2. Para o desenvolvimento dos Estudos, os Interessados deverão eleger 1 (um) dos 4 (quatro) cenários a seguir indicados:

- (i) Cenário A: concessão da exploração dos serviços ou do uso de áreas, ou parte de áreas, inerentes ao ecoturismo no Parque Estadual de Campos do Jordão, conforme autorizado pela Lei Estadual n.º 16.260/16; ou



- (ii) Cenário B: concessão das atividades de implantação e gestão de complexo turístico de recreação e lazer do Parque Capivari; ou
- (iii) Cenário C: concessão da exploração cultural e turística do Auditório Claudio Santoro e Museu Felícia Leirner; ou
- (iv) Cenário D: concessão conjunta da exploração dos objetos descritos nos cenários “A”, “B” e “C”, ou a combinação de apenas dois dos cenários descritos nos itens acima.

2.2.1. Na hipótese do item 2.2.(iv), o Interessado deverá apresentar os estudos individualizados para cada um dos parques escolhidos, bem como relatório que demonstre as sinergias e os ganhos decorrentes da concessão conjunta, especialmente com relação aos custos operacionais, aos custos financeiros e aos impactos na matriz de risco.

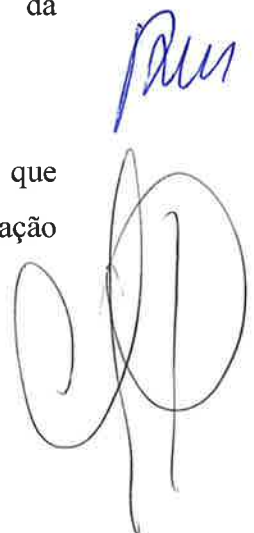
3. Das Diretrizes para Participação

3.1. Poderão participar deste procedimento de chamamento pessoas jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras, individualmente (“Interessados Individuais”) ou em grupo (“Grupo de Interessados”).

3.2. Não há necessidade de os Grupos de Interessados estabelecerem vínculo formal.

3.3. Estão impedidos de participar deste Chamamento Público:

- (i) os agentes, servidores e ocupantes de cargos comissionados da Administração Pública direta e indireta do Estado; e
- (ii) pessoas jurídicas de direito privado, nacionais ou internacionais, que tenham incorrido em quaisquer das condutas elencadas na legislação



vigente que a impeçam de contratar com a Administração Pública do Estado.

4. Da Solicitação de Autorização

4.1. Os Interessados deverão apresentar solicitação de autorização, conforme modelo constante do Anexo I, declarando seu interesse em participar do presente Chamamento e desenvolver os Estudos necessários à entrega dos Produtos Finais (“Solicitação de Autorização”).

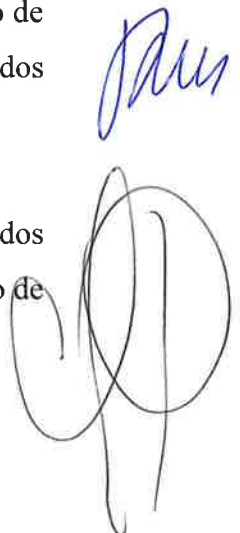
4.2. A Solicitação de Autorização deverá ser subscrita pelo(s) representante(s) legal(is) do Interessado, ou, no caso de Grupo de Interessados, deverá ser subscrita pelo(s) representante(s) legal(is) do Interessado Líder, indicado em documento específico que acompanhará a Solicitação de Autorização.

4.3. A Solicitação de Autorização deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem os poderes de representação de seus signatários e, ainda, dos seguintes documentos (“Documentos de Qualificação”):

(i) qualificação completa do Interessado ou do Grupo de Interessados, que permita a sua identificação e sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas, respostas ou solicitação de esclarecimentos, indicando, pelo menos nome completo; razão social; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”); ramo de atividade; endereço completo com CEP; telefone com DDD; e endereço eletrônico;

(ii) breve descrição do Interessado ou de cada um dos membros do Grupo de Interessados e sinopse da sua experiência no desenvolvimento de estudos similares ao escopo do Projeto de Parceria;

(iii) indicação do valor de ressarcimento em razão do desenvolvimento dos Estudos, observando-se as orientações constantes do item 9, e, no caso de



Grupo de Interessados, a proporção da repartição de eventual ressarcimento entre os participantes do Grupo; e

- (vi) declaração, conforme o modelo disponível no Anexo II, mediante a qual transfira à Administração Pública os direitos relativos a todos os estudos e documentos elaborados em razão do presente Chamamento (independente se os Estudos forem integral ou parcialmente aproveitados na estruturação da modelagem final do Projeto de Parceria).

4.4. A Solicitação de Autorização, acompanhada dos documentos mencionados no item 4.3, deverá ser encaminhada eletronicamente pela Plataforma Digital de Parcerias até 10 (dez) dias úteis após a publicação do Edital, nos termos do item 5 do parágrafo 1º, do artigo 12 do Decreto Estadual de Propostas de Parcerias.

4.4.1. A critério do Secretário Técnico e Executivo do CDPED, o prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando presentes os motivos que justificarem tal prorrogação, nos termos do Decreto Estadual de Propostas de Parcerias.

4.4.2. Em caso de indisponibilidade da Plataforma Digital de Parcerias ou de impossibilidade de submissão dos documentos por meio dela, as Solicitações de Autorização deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico parcerias@sp.gov.br, valendo como confirmação a mensagem de recebimento deste endereço para o remetente.

4.5. Cada Solicitação de Autorização receberá um número de protocolo, que servirá como comprovante de entrega, podendo ser utilizado para fins de acompanhamento e ciência das etapas de tramitação de todos os estágios do presente Chamamento Público.

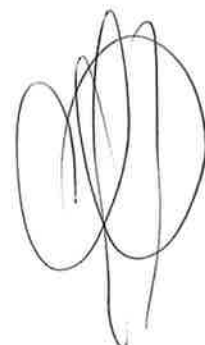
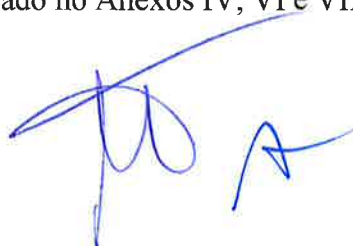
4.6. Caso seja necessário, o GT poderá solicitar, via e-mail, esclarecimentos acerca das Solicitações de Autorização apresentadas.

5. Da Autorização

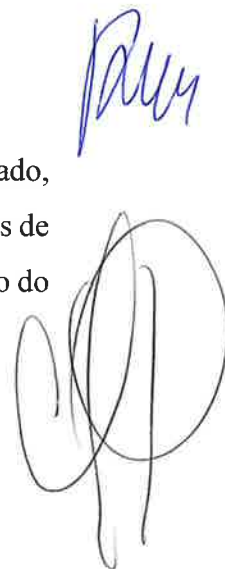
- 5.1. O GT deverá elaborar Nota Técnica com sugestão de concessão de autorização somente para os Interessados que cumprirem os requisitos apresentados no presente Edital, observados o regramento conferido pelo Decreto Estadual de Propostas de Parcerias (“Autorização”).
- 5.2. A Nota Técnica produzida pelo GT deverá ser submetida à apreciação do Secretário Técnico e Executivo do CDPED, que concederá ou negará a Autorização.
- 5.3. A Autorização é ato administrativo discricionário outorgado pelo CDPED, representado pelo seu Secretário Técnico e Executivo, sem exclusividade, a fim de que o Interessado autorizado (“Autorizado”) possa elaborar Estudos para o desenvolvimento dos Produtos Finais.
- 5.4. Os Autorizados receberão, por meio da Plataforma Digital de Parcerias, notificação de autorização gerada eletronicamente. A lista dos números de protocolos autorizados também será publicamente divulgada na Plataforma Digital de Parcerias.

6. Da Apresentação dos Produtos Finais

- 6.1. Os Produtos Finais apresentados deverão considerar as informações e as diretrizes estabelecidas nos Anexos III a VIII.
- 6.2. Os participantes do chamamento devem estruturar suas contribuições em dois eixos (técnico operacional e econômico financeiro), contendo temas específicos, organizados em cadernos, conforme especificado no Anexos IV, VI e VIII.



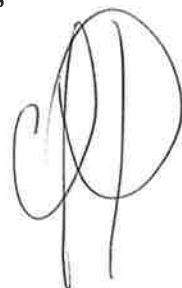
- 6.3. Os Produtos Finais devem ser apresentados na forma de relatórios, que podem conter comentários, sugestões de ajustes, estudos técnicos, croquis, projetos, planos, imagens ou qualquer outro tipo de referência que permita aprimorar o modelo de Parceria proposto.
- 6.4. Durante ou após a fase de desenvolvimento dos Estudos, o GT poderá convocar cada Interessado para realizar ao menos 1 (uma) reunião, visando ao acompanhamento dos Estudos e ao equacionamento de dúvidas eventualmente existentes, possibilitando maior orientação dos Interessados nesta fase do Chamamento Público, oportunidades das quais poderão participar os representantes do Estado que estejam envolvidos com o escopo do Projeto de Parceria e representantes dos Autorizados, para discussão de aspectos apresentados nos Produtos Finais.
- 6.4.1. Poderá ser convocada a presença de um ou mais Autorizados para participação individual ou conjunta nas reuniões agendadas pelo GT.
- 6.4.2. A agenda de reuniões deverá ser publicamente divulgada na Plataforma Digital de Parcerias.
- 6.5. Durante a fase de desenvolvimento dos Estudos, os Autorizados poderão solicitar ao GT agendamento de visitas técnicas aos parques e aos objetos culturais.
- 6.6. Os Produtos Finais deverão ser submetidos pelos Autorizados à apreciação do GT por meio da Plataforma Digital de Parcerias em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação da lista de números de protocolos dos Autorizados na Plataforma Digital de Parcerias.
- 6.6.1. O prazo para apresentação dos Produtos Finais poderá ser prorrogado, observadas as disposições constantes do Decreto Estadual de Propostas de Parcerias, por meio de ato motivado do Secretário Técnico e Executivo do CDPED.



- 6.6.2. Os Produtos Finais deverão estar acompanhados de todos os documentos que sejam solicitados na Autorização ou que, no entendimento dos Autorizados, sejam pertinentes para uma melhor compreensão do estudo apresentado.
- 6.6.3. Em caso de indisponibilidade da Plataforma Digital de Parcerias ou de impossibilidade de submissão dos documentos por meio dela, os Produtos Finais deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico parcerias@sp.gov.br, valendo como confirmação a mensagem de recebimento deste endereço para o remetente.
- 6.7. O GT poderá, a seu critério, agendar reuniões presenciais, videoconferência ou conferências telefônicas, para fins de esclarecimentos a respeito do conteúdo dos estudos e dos Produtos Finais, oportunidades das quais poderão participar os representantes do Estado que estejam envolvidos com o escopo do Projeto de Parceria e representantes dos Autorizados, para discussão de aspectos apresentados nos Produtos Finais.
- 6.7.1. Poderá ser convocada a presença de um ou mais Autorizados para participação individual ou conjunta nas reuniões agendadas pelo GT na forma estabelecida no item 6.7.
- 6.7.2. A agenda de reuniões deverá ser publicamente divulgada na Plataforma Digital de Parcerias.

7. Da Análise dos Produtos Finais

- 7.1. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término final do prazo estabelecido no item 6.6, prorrogáveis conforme os termos do artigo 21 do Decreto Estadual de Propostas de Parcerias, o GT deverá realizar todas as atividades

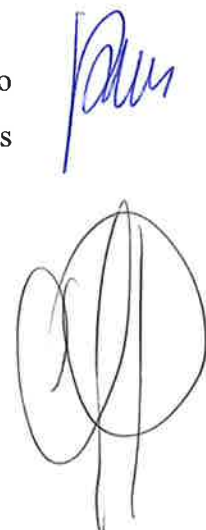


necessárias para, com base nos Produtos Finais apresentados, desenvolver a modelagem final do Projeto de Parceria.

- 7.2. No decorrer das etapas da modelagem, o GT poderá, de acordo com o regramento previsto no Decreto Estadual de Propostas de Parcerias, realizar reuniões envolvendo a participação individual ou conjunta dos Autorizados para viabilizar a melhor compreensão dos Produtos Finais apresentados.
- 7.3. No prazo indicado no item 7.1, o GT submeterá, nos termos do Decreto Estadual de Propostas de Parcerias, Nota Técnica e apresentação da modelagem final ao CDPED, para análise e deliberação quanto ao seguimento das etapas necessárias à concretização do Projeto, de acordo com a legislação pertinente.
- 7.4. A Nota Técnica deverá indicar os critérios considerados para potencial ressarcimento dos Produtos Finais apresentados e o valor devido a cada um dos Autorizados na eventualidade de concretização do Projeto, levando-se em consideração os critérios estabelecidos no item 8.
- 7.5. O CDPED, nos termos do artigo 23, §1º do Decreto Estadual 61.371/2015, deliberará, no prazo de 30 dias, contados da apresentação da Nota Técnica do GT, sobre a aprovação da modelagem e definirá os valores de ressarcimento devidos, os quais somente serão pagos pela futura Concessionária que seja contratada da Administração Pública do Estado para a realização do Projeto de Parceria, na hipótese de sua efetiva concretização.

8. Da Avaliação dos Produtos Finais

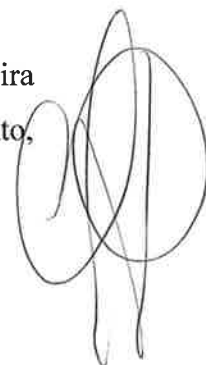
- 8.1. A avaliação dos Produtos Finais apresentados levará em conta o completo atendimento aos objetivos deste Edital, bem como a estratégia e as diretrizes apresentadas em seus Anexos, que considerará os seguintes critérios:



- (i) consistência e profundidade das informações que subsidiaram sua realização, compatibilidade com técnicas previstas em normas e procedimentos ambientais pertinentes, bem como sua adequação à legislação aplicável e aos benefícios de interesse público esperado, econômico, cultural, social e ambiental;
- (ii) melhor sistemática de definição da outorga e da forma de remuneração da futura concessionária, considerando os cenários indicados no item 2.1, devendo a Autorizada escolher apenas modelos jurídicos que prescindam de qualquer contraprestação ou contrapartida financeira do Estado para a estruturação do Projeto de Parceria, apresentando-se as devidas justificativas jurídicas para a modelagem escolhida;
- (iii) melhor plano de ação para a exploração de receitas alternativas, acessórias e de projetos associados ao Projeto de Parceria *vis a vis* o volume de receitas totais estimadas pelo Autorizado.
- (iv) melhorias na gestão dos serviços que figuram como escopo do Projeto de Parceria, dentre as quais se destacam:
 - (a) alocação eficiente dos riscos envolvidos no projeto (matriz de risco);
 - (b) mitigação dos riscos de transição dos serviços e de interface com as atividades que continuarão a cargo do Poder Público;
 - (c) compatibilidade com conservação ambiental das áreas de uso público objeto da concessão;
 - (d) aspectos de inovação e melhoria do nível de serviço; e
 - (e) otimização dos custos de operação e manutenção.

9. Dos Custos e do Ressarcimento

- 9.1. Os ônus e demais custos financeiros incorridos pelo Autorizado serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento,



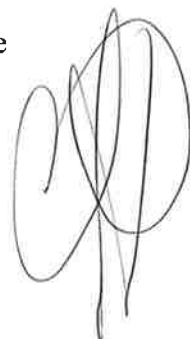
indenização ou reembolso, nem a qualquer remuneração pelo Estado em decorrência de sua participação no presente Chamamento, além do disposto no item 9.2.

9.2. Caso os Produtos Finais venham a ser aceitos e adotados, nos termos do item 8, no todo ou em parte, como subsídios para a definição e modelagem final do Projeto de Parceria, terão seus custos total ou parcialmente reembolsados pelo licitante vencedor do procedimento licitatório a ser instaurado pelo Estado, nos termos do artigo 21 da Lei Federal de Concessões, desde que o regime final do Projeto de Parceria seja definido pelo Poder Concedente como o de Concessão de Serviço Público, regida pela Lei Federal nº 8.987/1995 e pela Lei Estadual nº 7.835/1992, e se logre êxito na conclusão do(s) processo(s) licitatório(s) e na contratação do(s) concessionário(s).

9.3. Não haverá qualquer tipo de ressarcimento na hipótese da modelagem final do Projeto de Parceria, para algum(s) do(s) cenário(s) objeto deste chamamento, caso seja adotado o regime da concessão do direito de uso de bem público, ou outra modelagem jurídica que não permita a aplicação da Lei Federal nº 8.987/1995 e da Lei Estadual nº 7.835/1992.

9.4. Observadas as regras expostas acima, os limites de ressarcimento para os fins do disposto neste item serão os seguintes:

- (i) para os Estudos identificados no item 2.2(i): R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- (ii) para os Estudos identificados no item 2.2(ii): R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- (iii) para os Estudos identificados no item 2.2(iii): R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); e
- (iv) para os Estudos identificados no item 2.2(iv): R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).



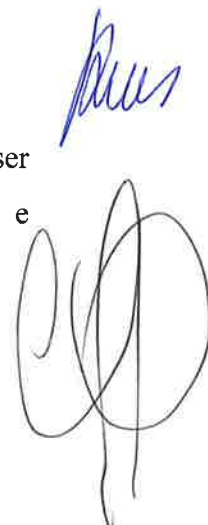
Os valores em milhares de reais serão divididos conforme a tabela abaixo:

	Técnico- operacional (máximo de 700)	Econômico- financeiro (máximo de 500)
Cenário A – Parque Estadual de Campos do Jordão	210	150
Cenário B – Parque Capivari	210	150
Cenário C – Auditório Claudio Santoro e Museu Felícia Leirner	140	100
Cenário D – Concessões Conjuntas	140	100

- 9.5. O não aproveitamento dos Produtos Finais, no todo ou em partes, bem como a eventual modificação posterior do projeto que implique a inutilização, parcial ou total, de Produtos Finais declarados aproveitados, não gerará para a Administração Pública estadual ou para a futura e eventual concessionária, a obrigação de ressarcimento.
- 9.6. O eventual edital de licitação do Projeto de Parceria deverá conter obrigatoriamente disposição que condicione a assinatura do contrato de concessão pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração dos Produtos Finais que tiverem sido utilizados para definição e modelagem final do Projeto de Parceria, observado o disposto nos itens 9.2 e 9.3 deste Chamamento.
- 9.7. A indicação de aproveitamento dos Produtos Finais não obriga a Administração Pública estadual a contratar o Projeto.

10. Direitos Autorais

- 10.1. Os direitos autorais sobre os Estudos serão cedidos pelos Autorizados, podendo ser utilizados total ou parcialmente pelo Estado, de acordo com a oportunidade e



conveniência, para a formulação de editais, contratos e demais documentos afins ao objeto deste Chamamento.

11. Solicitação de Informações e Esclarecimentos

11.1. Os Autorizados poderão requerer, até 5 dias antes do encerramento do prazo de entrega dos Estudos e dos Produtos Finais, quaisquer esclarecimentos e informações sobre os dados contidos neste Chamamento Público, mediante comunicação formalizada para o e-mail parcerias@sp.gov.br, valendo como confirmação a mensagem de recebimento deste endereço para o remetente.

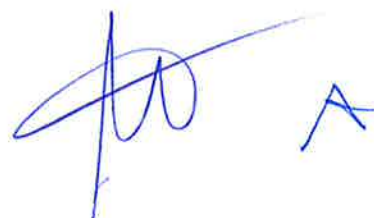
11.2. Os Interessados em participar do presente chamamento público poderão vistoriar os locais, de modo a se cientificarem das exatas condições de execução de seu objetivo e obter, para sua própria utilização, por sua conta e risco, toda informação necessária para a manifestação de interesse, não sendo aceitas posteriormente quaisquer alegações de desconhecimento. A vistoria deverá ser previamente agendada pelo e-mail chamamentopublicosma@sp.gov.br, valendo como confirmação a mensagem de recebimento deste endereço para o remetente.

12. Disposições Gerais

12.1. Todo o procedimento descrito neste Edital submete-se ao Decreto Estadual de Propostas de Parcerias.

12.2. Quaisquer comunicações, remessas de documentos, solicitações, pedidos de esclarecimentos e trocas de correspondências deverão ser processadas por meio da Plataforma Digital de Parcerias, bem como os endereços de e-mails aqui elencados.

12.3. A não ser que haja disposição legal em contrário, todos os prazos passarão a ser contados - e considerarão como data de início - a partir do dia seguinte ao evento de publicação do ato anterior na Plataforma Digital de Parcerias.



12.4. A participação de todos os procedimentos descritos no presente Edital implica o reconhecimento, atendimento e submissão dos participantes a todos os seus itens e condições, bem como à legislação aplicável.

12.5. Todos os documentos apresentados em razão deste Edital deverão ser escritos no idioma português do Brasil.

São Paulo, 13 de março de 2017.



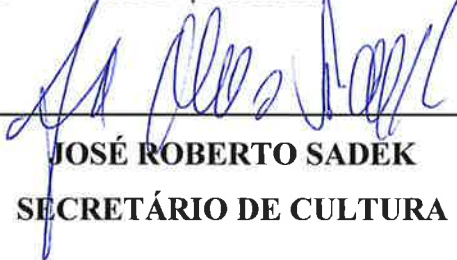
SAULO DE CASTRO ABREU FILHO
PRESIDENTE DO CDPED



RICARDO DE AQUINO SALLES
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE



CLODOALDO PELISSIONI
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES METROPOLITANOS



JOSÉ ROBERTO SADEK
SECRETÁRIO DE CULTURA